

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0464/83

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUC. INF. "CASINHA PEQUENINA" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 170/ 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Escola de Educação Infantil "Casinha Pequeninã", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta - CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 20% acima do índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, a Receita com Semestralidades, para o 1º semestre de 1984, corresponde a Cr\$ 21.509.000,00 e a Despesa a Cr\$ 28.408.000,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um déficit de 32%.

2 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 109% (cento e nove por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 1ª. semestralidade de 1984, são os seguintes:

- Pré-escola ----- 565.474,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da CENEB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

PROCESSO CEE Nº 464/83

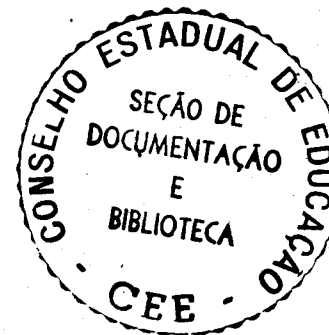
IND. CEE/CENE Nº 170-/84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamayo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com reservas em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações feitas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem causar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamayo Garcia